



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CONTRATO Nº 015/2024

Processo Administrativo 018/2024

TERMO DE CONTRATO N.º
015/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU
BRANCO, POR, OUTRO LADO A
CONTRATADA MOISES FRANCISCO
DOS SANTOS MEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.432/0001-24, com sede na Av. 1º de Maio, s/nº, Breu Branco – Pará - CEP: 68488-000, neste ato, representada pela sua Presidente Sra. Vanusa Oliveira da Silva de Sousa, portadora do CPF nº 622.109.552-20, residente na Rua Piauí, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a pessoa Jurídica **CONTRATADA: MOISES FRANCISCO DOS SANTOS MEIRA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 27.021.589/0001-60, estabelecida na Rua Padre Pedro Passos nº 41, Bairro: São Tarcísio, Município: Jaboticatubas-MG, CEP: 35.830-000, apresentada pelo Senhor **MOISES FRANCISCO DOS SANTOS MEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG11938473 SSP MG e CPF: 076.025.146-02 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de Dispensa de Licitação de nº 014/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. I, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de engenharia visando sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em atendimento à Câmara Municipal de Breu Branco – Pa.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a prestação dos serviços do presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

Av. 1º de Maio, s/nº- CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24
e-mail: camarabranco2017@gmail.com, contato (94) 3786 0119



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

EXERCICIO DE 2024

UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001-2.001 – Manutenção da Camara Municipal
Elemento de Despesa – 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura **até 30/11/2024**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da contratação é de **R\$ 27.000,00 (vine e sete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a fiscalização realizada com o acompanhamento do fiscal do contrato em nome da **CONTRATADA**, e o pagamento será realizado em uma única parcela.

Parágrafo segundo: No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço conforme objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Reparar, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer serviços em desconformidades com as especificações constantes no termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a reparação dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art. 72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa a Sra. Maria Madalena Gomes do Real, exercendo do Cargo de Secretario (a) Legislativo, lotado na Câmara Municipal de Breu Branco.

Parágrafo Primeiro: O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;

Av. 1º de Maio, s/nº- CEP: 68488-000, CNPJ 34.626.432/0001-24
e-mail: camarabranco2017@gmail.com, contato (94) 3786 0119



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Breu Branco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

lavrado o
presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado
pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Breu Branco 27 de setembro de 2024.

VANUZA OLIVEIRA
DA SILVA DE
SOUSA:622109552
20

Assinado de forma digital
por VANUZA OLIVEIRA DA
SILVA DE
SOUSA:62210955220
Dados: 2024.09.27 13:44:19
-03'00'

VANUZA OLIVEIRA DA SILVA DE SOUSA
Presidente
Camara Breu Branco

Moisés Francisco dos Santos Meira
MOISES FRANCISCO DOS SANTOS MEIRA
CNPJ: 27.021.589/0001-60
Proprietário

Testemunhas:

Famiruz Nogueira Da Silva
Nome:
CPF: 039.855.812-40

Helidiane dos Santos
Nome:
CPF: 826.801.162-91